



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 35/16-E

Ref.: Ofício SGP-12 nº 639/2015

DOCREC

81/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 477/14, de autoria do Vereador David Soares, que visa alterar a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, para excluir da restrição ao trânsito os veículos previamente cadastrados na SMT que ofereçam carona solidária.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

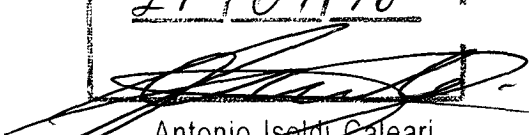
MILTON LEITE

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de:

FIN

21.01.16



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

PARECER TÉCNICO

Papel para Informação rubricado como folha nº 10 do
Processo 2015-0.313.158-7 - CS 96.31.01268/15-82 em 07/12/15

CÓPIA


Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

À GPL - Senhor Gerente,

Seguem considerações em manifestação ao proposto no Projeto de Lei nº 477/14, do Vereador David Soares, referente à liberação das restrições do "Rodízio" estabelecidas pela Lei Municipal nº 12.490/97 de veículos que oferecem carona solidária.

A Cidade está em constante transformação, tanto em função do processo de adensamento e verticalização, decorrentes do aumento da produção imobiliária, como pela adoção de novos hábitos de consumo proporcionados pela internet, pelo crescimento da frota de automóveis, entre outros aspectos. Todos estes fatores intensificam as necessidades de deslocamento e aumentam a pressão sobre a escassa infraestrutura viária da Cidade.

O problema do trânsito é uma somatória de várias questões, dentre elas, destaque para a própria estrutura da cidade e para o comportamento dos usuários do sistema viário.

As soluções passam por regulamentações, sinalizações, ajustes de geometria entre outras, resultantes de estudos para otimização do uso de um mesmo sistema viário que se apresenta para servir a vários interesses ao mesmo tempo. Mas não é só este aspecto que deve ser considerado. Para que a medida estabelecida seja cumprida, deve-se contar com a participação dos envolvidos no estabelecimento das medidas e no seu cumprimento. Há necessidade de uma *fiscalização* efetiva. O envolvimento do usuário da via, cumprindo as regras, cuidando da manutenção do seu veículo, dirigindo de forma segura, com menor risco de acidentes, também faz parte da solução.

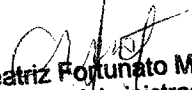
Um dos princípios que tem sido considerado para as medidas estabelecidas pela CET é o da utilização do sistema viário durante 24h. O estabelecimento do "Rodízio Municipal" é um exemplo disto com a restrição da circulação de veículos de acordo com o final da placa nos horários de fluxo intenso de veículos.

A "carona solidária" é um incentivo ao uso compartilhado de um veículo particular por pessoas que se deslocam para um mesmo lugar. É uma atitude que também possibilita a redução da quantidade de veículos, consequentemente do trânsito, além da redução na emissão de poluentes, o que gera benefícios coletivos.

No entanto, a proposta apresentada no Projeto de Lei, de liberação destes veículos das restrições do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, conhecido como "Rodízio" apenas acrescentaria aos horários de pico mais veículos, sem que fosse possível um controle efetivo de cumprimento da regra.

Papel para Informação rubricado como folha nº 11 do
Processo 2015-0.313.158-7 - CS 96.31.01268/15-82 em 07/12/15

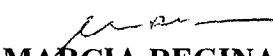
CÓPIA


Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

A fiscalização eletrônica não consegue fiscalizar o cumprimento desta medida. Vários veículos poderiam ter seus cadastros efetivados e passarem a ser liberados sem que estivessem realmente transportando outras pessoas. A fiscalização manual realizada pelos agentes da autoridade de trânsito também estaria comprometida, pois não poderiam fiscalizar nenhum veículo com mais de duas pessoas, nos horários de maior comprometimento do sistema viário.

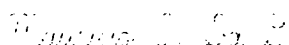
É oportuna a preocupação com as questões de trânsito, assunto sempre em destaque, tendo em vista as características peculiares da Cidade de São Paulo, no entanto a legislação vigente já estabelece as disposições que devemos alcançar e estamos atuando no mesmo sentido de proporcionar à cidade uma mobilidade adequada que seja para todos.

Pelo exposto, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 477/14.


MARCIA REGINA MOREIRA DA SILVA
Gestora de Trânsito

De acordo,


MAURÍCIO CORDEIRO DA GRAÇA LOSADA
Departamento de Estudos e Pesquisa de Tráfego


MAURÍCIO CORDEIRO DA GRAÇA LOSADA

Reg. CET: 03360
07/12/15

Papel para informação rubricado como folha

Do Processo nº 2015-0.313.158-7

19/12/2015

N.º 13

Ola

CLARE FERNANDA MANTOVANI
Mestre em Engenharia de Tráfego
Reg. CET 4149-7

CÓPIA

SMT/CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Atendendo o disposto às fls. 8, encaminhamos o presente informando que com as considerações da área de planejamento às fls. 10 e 11, somos, SMJ, de parecer contrário às disposições do Projeto de Lei 477/14.

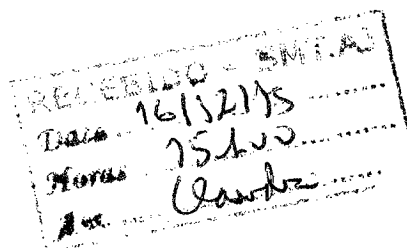
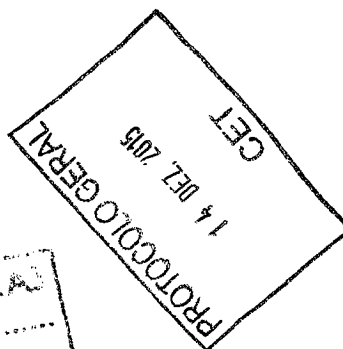
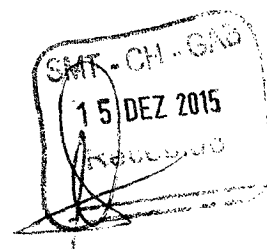
PR 11/12/15

Luciana Berardi
LUCIANA BERARDI
Chefe de Gabinete

CS 96.31.0101268/15-82

GRZ

SAC/ENJ



Do PA nº 2015-0.313.158-7

em 22.12.2015

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 477/2014 que “altera a Lei nº 12.490/97 e dá outras providências”.

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Considerando as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e da Assessoria Jurídica, esta Secretaria manifesta-se pelo veto do Projeto de Lei nº 477/14.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

